PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLFTIM DO MUNICIPIO N.º 237 de 16/110/1980

<u>L E I Nº 2283/80</u> de 05 de maio de 1980

Dispõe sobre celebração de convênio com a SABESP para aplicação ' das normas federais e estaduais ' sobre fluoretação das águas de abastecimento público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, a fim de aplicar a legislação federal e estadual sobre fluoretação de águas de abastecimento.

Artigo 2º - Para a perfeita execução do artigo 1º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a tomar junto ao Departamento de Promoção Humana do Município, as seguintes providências:

I - Assistência técnica em Odontologia Sani-

tária;

II - Assistência em educação de Saúde Pública;

III - Providências necessárias à ação conjugada com o Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado, prevista

no artigo 5º do Decreto Federal nº 76.872, de 22 de dezembro de 1975;

IV - Providências necessárias a ação conjugada com a CETESB - Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e Defesa do Meio Ambiente - para cumprir a Portaria 635/Bsb, de 26 de de - zembro de 1975.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a <u>a</u> plicação desta lei, correrão por conta de recursos indicados pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

05 de maio de 1980.

Joaquim Bevilacqua Prefeito Municipal



-/.. Lei nº 2283/80 - 05.05.80 - fls. 2 -

Registrada e publicada no Gabinete do Prefei to, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta.

Luis Eduardo Pereira Rodrigues Chefe de Gabinete

DJ/fjr.